



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Agosto de 2003



Série

Número 158

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 303/03

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ATLANTICNET - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

FILTRAMADEIRA - REFINAÇÃO DE ÓLEOS ALIMENTARES, LDA.

Contrato de sociedade

GLA INSULAR - GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DE ACTIVOS E LEILÕES, LDA.

Contrato de sociedade

ONLYRECYCLE COMERCIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO ANTIGO PILAR, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

ALBERTO BASÍLIO NÓBREGA, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

XAVIER GOUVEIA - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 06/08/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados definitivamente, ELSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIS FRANCISCO GONÇALVES ARAÚJO SOL, para a categoria de Técnico Superior de 2ª classe (fim de estágio), no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 6 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003/07/31, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária para exercer funções de Assistente de Administração Escolar, NÉLIA MARIA DA SILVA FERNANDES, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003/08/04, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária para exercer funções de Cozinheira, MARIA CATARINA DE SOUSA, no quadro de pessoal da Área Escolar da Calheta afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo da Estrela,

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 11 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO**Aviso**

Por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 11/08/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior Principal, na área de Gestão Financeira, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi nomeado definitivamente, António Rui Abreu de Freitas, aprovado no referido concurso, para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 12 de Agosto de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 24 de Julho de 2003, foi autorizado a transferência da Técnica Profissional Especialista Maria Luisa Teixeira Pestana, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território - Norte, para o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 11 de Agosto de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho n.º 106/2003, de 24-07, JOSÉ LUÍS DA SILVAFERREIRA, foi nomeado em comissão de serviço para o cargo de Director de Serviços de Produção Agrícola, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2003.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 13 de Agosto de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Anúncio n.º 303/03**

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:
REVITALIZAÇÃO DO MONTE - RECONVERSÃO URBANÍSTICA
DO LARGO DA FONTE E SINALÉTICA

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Obras Públicas, Divisão de Arruamentos, Praça do Município, 9004 - 512 FUNCHAL- R.A. Madeira, Telefone 291 211000 ou 291 241549, Fax 291 241549.
- 2 - Modalidade do concurso - O presente concurso é Público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março
- 3 -
 - a) Local da execução - Largo da Fonte, Freguesia do Monte
 - b) Natureza, Descrição Geral dos Trabalhos e Classificação - A obra consiste essencialmente em: Montagem, manutenção e desmontagem do esta-leiro de apoio à obra; Demolições e levantamento de pavimentos existentes; instalação de infraestruturas de águas, esgotos e electricidade; calçamento em pedra de calhau rolado aproveitando a pedra existente e de acordo com uma estereotomia definida em projecto; instalação de mobiliário urbano e colocação de sinalética em placas informativas, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17

- de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria 45.23.12 e Categoria 45.11.1 .
O preço base do concurso é de € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros), com exclusão do IVA.
- 4 - Prazo de execução da obra - Prazo máximo limite de 120 (cento e vinte) dias seguidos.
- 5 - Local de consulta e fornecimento da documentação
- O processo de concurso e documentos complementares, poderão ser examinados ou pedidos por escrito, durante o horário normal de expediente (das 9h00 - 12h30 e 14h00 - 16h00), na Secção Administrativa de Obras Públicas da Câmara Municipal do Funchal, e serão entregues no prazo máximo de 6 dias a contar da data do registo do pedido.
 - O custo da totalidade dos elementos referidos é de 592,95€ (quinhentos noventa e dois euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de 13% de IVA, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal
- 6 - Data limite para a apresentação das propostas
- As propostas serão entregues, até às 17h00 do 30.º dia consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar do dia seguinte da publicação do anúncio no Diário da República
 - As propostas deverão ser dirigidas e entregues na Secção Administrativa de Obras Públicas, Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 1.º andar - 9004 - 512 FUNCHAL, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com Aviso de Recepção.
 - As propostas de preço e bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa.
- 7 - Intervenção no Acto Público
- Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.
 - A abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 após o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.
- 8 - Caução
O valor da caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de Empreitada e Modalidade de financiamento
A empreitada é por Série de Preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março
A modalidade de financiamento: Orçamento Camarário/Programa Operacional Plurifundos POPRRAM 2000/2006
- 10 - Modalidade Jurídica de Associação
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.
- 11 - Natureza e Classificação da Autorizações
- Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, adiante designado por IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:
 - 1.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.
 - 9.ª, 10.ª e 12.ª Subcategorias da 3ª Categoria na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite.
 - Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas nos termos da alínea anterior e desde que não seja posto em causa o limite previsto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, indicará em documento anexo à proposta, os sub - empreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeita
 - No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos sub - empreiteiros, das quais conste o nome deste, o seu endereço, a titularidade do certificado contendo as autorizações exigidas no concurso e, bem assim, o valor total e a natureza dos trabalhos a que respeitam.
 - Documentos de carácter económico e técnico exigidos no programa de concurso.
- 12 - Prazo de Validade das Propostas
O prazo de validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março
- 13 - Critérios de Adjudicação das Propostas
A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta globalmente mais vantajosa, à qual se chegará através da análise dos factores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:
- Valia Técnica da proposta (1.º critério) - Ponderação = 0.50 subdividido através dos seguintes subcritérios:
 - Nota Justificativa do preço proposto - Ponderação = 0.05
 - Programa de Trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento - Ponderação = 0.30
 - Plano de pagamentos - Ponderação = 0.05
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - Ponderação = 0.10

- b) Preço (2.º critério) - Ponderação = 0.50; Analisado através do documento b) do ponto 16.1 do programa de concurso
- c) Cada um dos critérios referidos anteriormente serão valorados de 0 a 20. A avaliação do 2.º critério resulta da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P_i = V_{mim} \times 20 / V_i$$
 Sendo: P_i = Pontuação de cada proposta do 2.º critério; V_{mim} = Valor proposta mais baixa; V_i = Valor de cada proposta
- d) A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:

$$(Média ponderada = 0.05 \times (\text{Pontuação } 1.º \text{ subcritério}) + 0.30 \times (\text{Pontuação } 2.º \text{ subcritério}) + 0.05 \times (\text{Pontuação } 3.º \text{ subcritério}) + 0.10 \times (\text{Pontuação } 4.º \text{ subcritério}) + 0.50 \times (\text{Pontuação } 2.º \text{ critério}).$$
- 14 - Propostas Variantes
 Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto
- 15 - Propostas Condicionadas
 Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações no texto das cláusulas gerais ou especiais do caderno de encargos.
- 16 - Data de envio do Anúncio para Publicação
 Este anúncio será enviado para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, aos 14 de Agosto de 2003.

Funchal e Paços do Concelho, aos 8 de Agosto de 2003.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA,
 Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves

IGA- INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADADE "AMPLIAÇÃO DA GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SALGADA N.º 1 DA CENTRAL DESSALINIZADORA DO PORTO SANTO"

- 1 - O dono da obra é a "IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.", adiante designada por IGA, S.A., sita à Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, 9000-082 Funchal, com o telefone n.º (291) 201020 e o telefax n.º (291) 201021.
- 2 - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - a empreitada será executada no Porto Santo, Região Autónoma da Madeira.
 b1) Designação da empreitada: "Ampliação da Galeria de Captação de Água Salgada n.º 1 da Central Dessalinizadora Do Porto Santo".
 b2) Natureza e extensão dos trabalhos: a empreitada tem por objecto a ampliação da galeria de captação de água salgada da Central Dessalinizadora do Porto Santo, incluindo basicamente a realização dos seguintes trabalhos:
- i) levantamentos topográficos e estudos complementares necessários ao desenvolvimento do projecto;
 ii) concepção e desenvolvimento dos projectos de execução das especialidades de todas as partes da obra a desenvolver;
 iii) ampliação da galeria de captação n.º 1 em cerca de 60 metros;
 iv) trabalhos de reposição e de reconstrução de estruturas de carácter fixo ou permanente destruídas ou danificadas no decurso dos trabalhos;
 v) todos os demais trabalhos, fornecimentos e montagens indispensáveis ao perfeito acabamento e funcionamento da empreitada;
 vi) realização de ensaios gerais e comissionamentos;
 vii) elaboração de telas finais.
- b3) Esta empreitada insere-se nas seguintes categorias e subcategorias da classificação estatística a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal da Comunidades Europeias, n.º 177, de 22 de Junho de 1998: Categoria 45.11.2, Subcategoria 45.11.24; Categoria 45.24.1, Subcategoria 45.24.14.
- b4) A empreitada desenvolver-se-á de harmonia com o projecto de execução do concorrente sobre o qual recaia a adjudicação que detalhará convenientemente, de acordo com o caderno de encargos e com as regras de boa construção, todos os aspectos da empreitada.
- b5) O preço base, para efeito de concurso, é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).
- 4 - O prazo para a execução da obra é de 120 dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação da obra.
- 5 - a) O original do Processo de Concurso e demais documentos complementares podem ser examinados, na sede da IGA, S.A., no endereço indicado no n.º 1, durante o horário normal de expediente, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia útil anterior ao do acto público do concurso. Desde que solicitado até 7 dias úteis antes do acto público do concurso, os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo de concurso.
 b) O custo dos elementos referidos na alínea anterior é de 300,00 Euros (IVA incluído), e o seu pagamento será feito na secretaria da IGA, S.A., em dinheiro ou cheque.
 c) O fornecimento do processo de concurso será efectuado no prazo de 6 dias úteis contados a partir da data do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na sede da IGA, S.A., sita à Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, 9000-082 Funchal, até às 17 horas do dia 27 de Outubro de 2003. As propostas deverão ser enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, ou entregues em mão, contra recibo, no endereço indicado em 1. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável se a proposta entrar na IGA, S.A. depois de esgotado o prazo para a entrada das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.

- b) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu Bilhete de Identidade.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10 horas do primeiro dia útil que se seguir à data limite fixada para a entrega das propostas, nas instalações da IGA, S.A..
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar dentro do prazo e formas legais a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e é co-financiada pela União Europeia com uma taxa de apoio de 73,22%, em conformidade com a decisão da Comissão das Comunidades Europeias C(2001)4022 de 18/12/2001 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo de Coesão para o grupo de projectos designado de "Gestão Optimizada da Água na Região Autónoma da Madeira - 1ª Fase".
- 10 - Podem concorrer empresas, ou grupos de empresas, que declarem intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:
- 7.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- 2.ª e 4.ª Subcategoria da 6.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea seguinte;
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no ponto 16.4 do Programa de Concurso.
c) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
d) As outras condições mínimas de carácter económico e técnico encontram-se definidas no programa de concurso.
- 12 - a) Decorrido o prazo de 66 dias contados a partir da data do acto público do concurso, cessa para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido feita a adjudicação, a obrigação de manter as respectivas propostas.
b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 dias.
- 13 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes factores, indicados por ordem decrescente da sua importância:
a) Preço- analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 16.1 do Programa de Concurso e em conformidade com o disposto no ponto 21 do Programa de Concurso: 50 %;
b) Qualidade técnica da proposta - analisado com base nos documentos exigidos nas alíneas c) e e) do n.º 16.1 do Programa de Concurso e em conformidade com o disposto no ponto 21 do Programa de Concurso: 30 %;
c) Qualidade técnica do projecto - analisado com base nos documentos exigidos na alínea g) do n.º 16.1 do Programa de Concurso e em conformidade com o disposto no ponto 21 do Programa de Concurso: 20 %.
- 14 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao programa base.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no Diário da República e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no dia 14 de Agosto de 2003.
- Funchal, 14 de Agosto de 2003.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Alberto de Faria e Pimenta de França
- O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, José Araújo de Barros Goes Ferreira
- CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**
- ATLANTICNET - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.**
- Número de matrícula: 09447;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218060;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 147030313
- Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:
- Certifica que entre António Leonardo Pereira Abreu - e - José Xavier Martins da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.
- Funchal, 4 de Julho de 2003.
- O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Firma e duração

A sociedade adopta a firma "ATLANTICNET - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo Sede

- 1 - A sociedade tem sede social no Caminho da Casa Velha 57, rés do chão - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto "venda de computadores, assistência a computadores, criação de páginas internet, criação de aplicações, formação, consultoria informática, centro de cópias, aluguer de computadores, processamento de dados, manutenção de sistemas informáticos, redes, instalação de redes".

Artigo quarto Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Leonardo Pereira de Abreu; e
- b) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Xavier Martins da Silva.

Artigo sexto Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- 3 - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em

relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo;

Artigo sétimo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

Artigo oitavo Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura simultânea de dois dos seus gerentes.
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

- 7 - Fica desde já nomeado como gerente, os sócios António Leonardo Pereira Abreu, casado e José Xavier Martins da Silva, casado os quais não auferiram qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Artigo décimo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo
Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo décimo terceiro
Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

**FILTRAMADEIRA - REFINAÇÃO DE ÓLEOS
ALIMENTARES, LDA.**

Número de matrícula: 09436/030303;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219954;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/030303

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Carlos Alberto da Cunha de Araújo e Marco Paulo da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "Filtramadeira - Refinação de Óleos Alimentares, Lda." e tem sede à Estrada do Livramento n.º 127 3.º G, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

- 2 - Por mera deliberação da gerência, pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objectivo a refinação e comércio de óleos alimentares.

Terceira
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros (€ 5.000) e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500) cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Alberto da Cunha de Araújo e Marco Paulo da Silva.

Quarta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes, excepto em actos de mero expediente que poderão ser subscritos por um único gerente.
- 3 - A gerência será caucionada e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Quinta
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas fica condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, ficando, neste caso, atribuído ao sócio não cedente, direito de preferência.

Sexta
Prestações suplementares

Sempre que as necessidades sociais o determinem, por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte mil euros.

Sétima
Suprimentos

Dentro do condicionalismo e até ao montante previsto na cláusula anterior, poderão ser exigidos suprimentos aos sócios.

Oitavo Amortização de quotas

A amortização compulsiva de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares ou suprimentos;
- c) Pernoite, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.

GLAINSULAR - GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DE ACTIVOS E LEILÕES, LDA.

Número de matrícula: 09419/030224 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214251;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/030224.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Lino Ricardo Silva de Abreu e Adelino Nunes Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "GLA INSULAR - GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DE ACTIVOS E LEILÕES, LDA.", e tem sede à Rua do Bom Jesus, Centro Comercial Europa, sala 604 freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto compra e venda, aluguer de equipamentos usados e novos; actividades imobiliárias; participações sociais; administração de imóveis; gestão e liquidação de activos; leilões;

Parágrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

Terceira

O capital social integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, estando representado por duas quotas, no valor de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos indicados sócios.

Quarta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de um milhão de euros repartidas entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Quinta

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que

autorizadas em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes nomeados.

Sétima

Adivisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Oitava

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais;
- e) Interdição de qualquer sócio;
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Nona

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

Décima

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

**ONLYRECYCLE COMERCIALIZAÇÃO E RECICLAGEM
DE CONSUMÍVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 09433/030228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218079;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/03022 8

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Luís Vieira Fonseca e Carla do Carmo Martins Spínola foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade adopta a firma "Onlyrecycle - Comercialização e Reciclagem de Consumíveis, Lda." e terá a sua sede na Travessa do Vale Formoso, Moradias Vale Formoso, Casa D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto social consiste no comércio de reciclagem de consumíveis não metálicos e sua comercialização.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Luís Vieira Fonseca e Carla do Carmo Martins Spínola.

Quarto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Parágrafo segundo - Os gerentes não poderão assinar letras de favor ou contrair obrigações de fiador ou abonador, nem quaisquer outras responsabilidades, que possam, directa ou indirectamente, afectar os interesses sociais.

Quinto
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sexto
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Sétimo
Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de trinta mil euros e na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições e estipular em assembleia geral.

Oitavo
Amortização de quota

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando esta seja arretada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- c) No caso de partilha da quota por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de bens;
- d) Quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Nono
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Disposições transitórias

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

SOCIEDADE IMOBILIÁRIADO ANTIGO PILAR, LDA.

Número de matrícula: 05175/931213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062451;
Número de inscrição: 09 ;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030306

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo segundo - objecto, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 2.º
Objecto

Asociedade tem por objecto social a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário, a compra e venda de imóveis e/ou fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim, bem como a aquisição, construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para a indústria, habitação, comércio, serviços e turismo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**ALBERTO BASÍLIO NÓBREGA, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 692/030612;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511228226;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 4 de 12.06.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por contrato de 11 de Junho de 2003, Alberto Basílio de Nóbrega c.c. Adelina Alves, comunhão geral, residente no sítio do Serrado da Igreja, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "ALBERTO BASÍLIO NÓBREGA - UNIPessoal, LDA."

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede social no sítio da Serrado da Igreja, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados e comércio a retalho de bebidas.

Artigo quarto
Capital social, prestações suplementares e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Alberto Basílio de Nóbrega.
- 2 - Por decisão do sócio único, poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares, até ao montante máximo de cem mil euros.
- 3 - O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixadas por sua decisão.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é livremente permitida, podendo o sócio único, para o efeito, proceder às necessárias divisões.
- 2 - Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representante legal, nomeando aqueles entre si, um, que os represente na quota indivisa.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - A amortização de quotas, poderá ter lugar nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o seu titular;
 - b) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for sentenciada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
 - d) Divórcio, se na parfilha subsequente, a quota não ficar a pertencer ao titular
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será:
 - no caso da alínea a) do número anterior o acordado; e
 - no caso das restantes alíneas do número anterior, o que para a quota resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, é conferida ao sócio único Alberto Basílio de Nóbrega que desde já fica nomeado.
- 2 - O gerente ficará dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for decidido pelo sócio único em assembleia geral.
- 3 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias actos.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura do gerente;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

Artigo oitavo
Decisões do sócio único

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomeadamente, nomear gerentes.
- 2 - As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinadas.
- 3 - Fica desde já autorizado o sócio único a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo nono
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta de aplicação ou tratamento dos resultados.

- 3 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida pelo sócio único, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação do sócio único ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeite ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados ao sócio único.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro
Levantamento do capital social

O gerente nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. a 09/06/2003, mesmo antes do registo deste contrato, para fazer face aos encargos com a constituição, registo, início de actividade e demais despesas inerentes às instalações e gira social.

Artigo décimo segundo

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Esta conforme com o original.

Machico, 30 de Junho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

XAVIER GOUVEIA- UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 689/030603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223412;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.2 de 03.06.03

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 12 de Maio de 2003, João Xavier da Costa Gouveia c.c. Ilda Paula Gonçalves Abreu Gouveia, residente no sítio da Queimada de Cima, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Xavier Gouveia - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Rua da Estacada, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único João Xavier da Costa Gouveia.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não.
- 2 - Fica, desde já, designado gerente o sócio João Xavier da Costa Gouveia.
- 3 - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessária e suficiente a intervenção do gerente João Xavier da Costa Gouveia.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição Transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Geral de Depósitos, S.A." referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade, que, não é sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal por quotas.

Esta conforme com o original.

Machico, 30 de Junho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)